EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O custo de materiais necessários por gabinete foi diretamente afetado pela digitalização e pela modernização dos serviços. Dessa forma, faz-se necessária, também, a readequação de distribuição de valores, tendo em vista que já é perceptível que muitos dos(as) colegas vereadores(as) desta Casa utilizam menos de 80% (oitenta por cento) do valor disponível da Quota Básica Mensal (QBM).

Além disso, havendo a possibilidade de redução de gastos, os valores não utilizados pelos gabinetes parlamentares serão enviados ao Fundo Municipal de Saúde que, apesar de dispensar justificativas, é demanda incessante deste Município. O valor auxiliaria não apenas na presente pandemia de Covid-19, mas também, futuramente, na manutenção de unidades de saúde da rede municipal, vez que se trata de situação não apenas atual, mas necessária.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o *caput* do art. 1º e o art. 3º da Resolução nº 1.576 de 9 de outubro de 2001 – que institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, quota básica mensal de custeio a materiais e serviços para os gabinetes dos Senhores Vereadores e dá outras providências –, e alterações posteriores, reduzindo o valor da QBM disponibilizada mensalmente aos gabinetes, modificando as despesas às quais se aplica e destinando o valor não utilizado ao Fundo Municipal de Saúde, e revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, o art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida uma quota básica mensal (QBM) de 1.538 (um mil, quinhentas e trinta e oito) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) para custear despesas com material de expediente, telefone, postagem, cópias reprográficas, indenização por uso de veículo particular, serviços gráficos e impressos, jornais e revistas, que será disponibilizada mensalmente aos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Porto Alegre.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 1.576, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º O valor não utilizado pelos Gabinetes dos Parlamentares deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde.”(NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**  Ficam revogados, na Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001:

I – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º;

II – o art. 2º; e

III – os os §§ 1º e 2º do art. 3º.

/JM